ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS: 121 DO LIVRO Nº 01
Caçu: 16/12/91

LEI NÚMERO 856/91, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1992 e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAÇU, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNCIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 1992 as diretrizes gerais de que trata este capítulo.

Art. 2º -A lei orçamentária anual compreederá:
I - o orçamento fiscal;
II - o orçamento da seguridade social.

Art. 3º - as receitas e as despesas serão estimadas segundo os preços e os índices relacionados com as variáveis respectivas, vigentes em setembro de 1991, valores que serão automaticamente corrigos, antes do início da execução orçamentária, segundo a variação da T.R.D., no período compreendido entre os meses de setembro de 1991 a janeiro de 1992.

Art. 4º - A manutenção de expansão terá prioridade sobre as ações de atividades.

Art. 5º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

CAPÍTULO II

Do Orçamento Fiscal

Art. 6º - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

art. 7º - As despesas com pessoal e encargos sociais só poderão ter aumento real se houver dotação orçamentária suficiente e não poderão exceder os limites estabelecidos na Constituição Federal ou que for estabelecido em lei complementar.

Art. 8º - A proposta orçamentária alocará recursos específicos para o Poder legislativo de acordo com as nescessidades reais da Camara Municipal.

REGISTRO
FLS. ___ DO LIVRO Nº ___
Data ___/___/___

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

CAPITULO III

Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 9º - O orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e/ou unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações, autarquias e empresas públicas que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 10 - As receitas do orçamento de Seguridade Social compreenderão as transferências feitas pelo Município, pelo Estado, pela União, entidades públicas ou privadas e contribuições sobre a folha de pagamento dos servidores.

Parágrafo Primeiro - Será objeto de Crédito Especial, no transcorrer da execução deste orçamento, a instituição das transferências financeiras que vierem subsidiar as atividades do Fundo de Seguridade Municipal.

Art. 11 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas do setor.

CAPITULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 12 - Na Lei orçamentária anual para 1992, a discriminação da despesa, para os Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social, far-se-á conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES
Despesas de Custeio
Transferências Correntes
DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos
inversões Financeiras
Transferências de Capital

Art. 13 - O Poder Executivo publicará junto à lei orçamentária os quadros de detalhamento da despesa, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesas com os valores corrigidos na forma desta lei.

Art. 14 - A lei orçamentária anual será elaborada nos moldes estabelecidos pela lei Federal n. 4.320/64 e será elaborada, no mínimo, por elemento de despesa.

Art. 15 - O remanejamento e/ou transferências de dotações, no orçamento de 1992, poderá ser efetuado, até o seu montante, não podendo ser alterado o valor total deste, com as correções monetárias estipuladas por esta lei.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. ____ DO LIVRO Nº ____
Caçu. ____/____/____

Art. 16º - As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária anual para 1992, poderão ser feitas antes de concluida as votações pela Câmara Municipal e será dentro dos mesmos moldes desta lei.

Art. 17º - Projeto de lei Orçamentária para o exercicio de 1992, será encaminhado ao Poder Legislativo, no minimo noventa dias antes do encerramento do corrente exercicio.

Art. 18º - Na ausência do plano plurianual de investimentos, os projetos prioritários serão os constantes da lei orçamentária anual.

Art. 19º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu, aos 19 dias do mês de novembro de 1991.

Jaime Nunes Borges
Neema Aparecida Palazzo